

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

A empresa **IRMÃOS CASTRO LTDA**, pessoa jurídica de direitos privados, inscrito no CNPJ sob o nº 04.340.890/0001-31, com inscrição estadual sob o nº 001599301.00-88 e inscrição municipal sob o nº 1010016137, endereço eletrônico <juridicoirmaoscastro@gmail.com>, sediada na Praça Ruy Carlos Rocha, nº 200-A, Centro, no município de Campo Belo-MG, CEP. 37270-000, representada pelo sócio proprietário **ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO**, brasileiro, empresário e protético, casado, portador RG sob o nº M-9272611, inscrito no CNPJ sob o nº 043.277.316-92, com endereço profissional na Praça Ruy Carlos Rocha, nº 200-A, Centro, no município de Campo Belo-MG, CEP. 37270-000, neste ato representado por seu advogado, Sr. Matheus Vinícius Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 200.454, com endereço profissional na Av. Tabelaio Americo Massote, 580, Mirante do Lago, Campo Belo-MG, CEP 37.270-000, vem, diante Vossa Senhoria com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 11 do Edital do Pregão 030/2023 Processo Licitatório nº 059/2023, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões e fatos de direito a seguir:

I - DOS FATOS

Foi publicado Edital processo licitatório n.º 059/2023, pregão eletrônico n.º 030/2023, sistema de registro de preços n.º 028/2023, pelo departamento de Licitações e Contratos da prefeitura de Arcos/MG. Possuindo o referido Pregão com objeto a contratação de serviços de confecção e instalação de próteses dentárias.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de confecção e instalação de próteses dentárias, para atender a demanda do Setor de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG. Os serviços têm natureza contínua e serão executados por mão de obra especializada através de Cirurgião Dentista e Laboratório de Próteses. Todo o material para confecção e instalação das próteses será fornecido pela empresa contratada. As próteses totais serão entregues em número aproximado de 50 (cinquenta) por mês e as próteses parciais serão entregues em número aproximado de 02 (duas) por

mês, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

Após a análise do edital, contatamos um vício passível de ser sanado através da presente impugnação, trata-se da cotação do valor máximo aceitável 1 (um), que apresenta valor inexequível e com relação ao critério de julgamento, o critério escolhido pelo ato convocatório foi do de “Menor valor por item”, conforme explicarei detalhadamente na sequência, o critério de julgamento adotado é incompatível com o objeto contrato.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O respectivo edital de licitação prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 horas.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, na forma eletrônica através do e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, ou por meio de documento protocolado no Departamento de Licitações do município de Arcos/MG, sito na Rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro - CEP: 35.588-000 – Arcos/MG - Fone: 37-3359-7905, no horário de 12h às 18h.

9.3.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Diante dos fatos, uma vez, tempestiva, deve ser analisada a respectiva impugnação ao edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

III - DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR DO ITEM 01 (UM)

O edital determina que a empresa vencedora do pregão realize a confecção de próteses totais incluindo se as fases **clínica e laboratorial**.

A fase clínica é realizada no município, por um profissional cirurgião-dentista fornecido pela vencedora, inclusive todo material e equipamento necessário.

A fase laboratorial é realizada na sede da empresa, por um protético, inclusive todo material e equipamento necessário.

Pois bem! O custo envolvido para desenvolver ambas as fases são elevados, no item 2 (dois) o município colocou como valor máximo aceitável o valor de R\$ 412,83 (quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos) valor está compatível com o mercado, no entanto para o item 1 o município cotou o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o referido valor para executar a fase clínica e laboratorial é inexecutável, valor cotado não paga nem o profissional dentista e protético envolvidos.

Com o fornecimento da fase clínica, a empresa vencedora deverá enviar semanalmente ao município um profissional dentista, os custos dessa opção são extremamente elevados, pois vejamos:

Para enviar o profissional deve se pagar o salário do profissional, custos com aluguel ou disponibilização de veículos, combustível, alimentação, seguro tanto do veículo quanto para o profissional e demais encargos trabalhistas, ainda tem os custos com materiais para realização da fase clínica, somente estas despesas superam um custo de R\$150,00 por prótese confeccionada.

No mesmo sentido o edital pede que o Laboratório utilize para a confecção das próteses materiais de 1ª qualidade, sendo também responsabilidade da contratada o fornecimento de Equipamentos, transporte, ferramentas e mão de obra de execução das próteses, bem como os ajustes finais para a adaptação das próteses.

Os preços fixados no edital para prestação dos serviços esta desatualizado e para comprovação de tal argumento anexamos a esta impugnação uma planilha de custos para comprovar nossa alegação.

Isto posto, requer que seja realizado cotação de preços, afim de se apurar o real valor do mercado para fornecer as próteses como solicita o município, junto com a cotação deverá ser enviada junto com o termo de referência para que a empresa que realizar a cotação tenha conhecimento de todas as especificações, inclusive da necessidade de se fornecer a fase clínica e laboratorial, deve ser solicitado de cada laboratório prazo médio de entrega para que a administração tenha melhor conhecimento sobre o prazo médio de entrega, e não prejudicar o certame restringindo a concorrência.

IV – DO JULGAMENTO

Em síntese, os itens licitados são conectados um ao outros, o protético para realizar a parte superior necessita da parte inferior para determinar a oclusão, tonalidade dos dentes e gengiva.

Portanto, com o critério de menor valor poderá uma empresa vencer um item e outra empresa vencer o outro item, situação que impossibilitará que ambas realizem um bom trabalho.

Logo, sugiro que esta administração utilize do critério e menor valor global, desta forma apenas uma empresa poderá vencer os 2 itens, o que leva um resultado satisfatório.

V - DAS PRÓTESES INACABADAS POR CULPA DO CONTRATANTE E/OU PACIENTE

Prezado pregoeiro, no edital publicado para contratação das próteses prevê apenas o pagamento das próteses entregues finalizadas, o que é o correto, no entanto na prática do cotidiano nos deparamos com situações em que o paciente deixa de comparecer nas consultas desistindo da prótese.

Salienta-se que a prótese dentária é confeccionada em fases, sendo elas:

- Moldagem;
- Chapa de prova ou estrutura metálica e rolete;
- Montagem de dentes;
- Acrilização.

Em alguns casos de abandono do paciente depois de iniciado os trabalhos, causa prejuízo ao contratado, sendo proporcional estipular um percentual de pagamento para cada fase confeccionada, de modo que não colocaria nenhuma das partes do contrato em desvantagem financeira, havendo portanto um equilíbrio contratual na medida do possível.

Isto posto, sugerimos a inclusão de uma cláusula contratual e editalícia, estipulando um pagamento proporcional ao tempo e verba gasto em cada fase da prestação de serviço, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese, conforme tabela a baixo:

PRÓTESE TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR (PT)	
FAZES DAS PRÓTESES	DO VALOR DA PRÓTESE
Moldagem	10%
Moldeira, chapa e rolete	20%

Montagem dos dentes	50%
Acrilização	100%

PRÓTESE REMOVÍVEL MAXILAR E MANDIBULAR (PPR)	
FAZES DAS PRÓTESES	DO VALOR DA PRÓTESE
Moldagem	10%
Estrutura Metálica	40%
Montagem dos dentes	60%
Acrilização	100%

Caso, Vossa Senhoria não entenda dessa maneira, deverá constar no edital, que todos os trabalhos iniciados deveram ser finalizados independente da desistência do paciente, ou seja, caso o paciente deixe de comparecer nas fases agendadas, a próteses serão finalizadas sem a prova e entregue ao município para o pagamento.

VI – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria:

Requer o recebimento da presente impugnação por esta ser tempestiva;

Requer que o valor máximo aceitável seja fixado por **pesquisa de mercado**, realizando no mínimo três cotações, desta forma o valor máximo aceitável estará dentro do valor de mercado, tornando possível a realização com qualidade do objeto, caso a cotação tenha sido realizada desse forma, certifique se de que as empresa que fizeram a cotação estavam cientes de que era para realizar a fase clínica e laboratorial.

Requer que seja alterado o julgamento dos itens para **menor valor global**, caso contrário e como já aconteceu em outras prefeituras, o objeto não pode ser executado por falta de compatibilidade das oclusões;

Requer a inclusão de uma cláusula contratual e editalícia, estipulando um pagamento proporcional ao tempo e verba gasto em cada fase da prestação de serviço, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campo Belo (MG), 28 de março de 2023.

Irmãos Castro LTDA / CNPJ: 04.340.890/0001-31
Inscrição Estadual: 001599301.00-88 / Inscrição Municipal: 1010016137
Adriano Artur Silveira de Castro – Proprietário
CPF: 043.277.316-92 / RG: M-9.272.611